

Lei N° 145/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por

cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Art. 3º O prazo do Convênio será da data da sua assinatura e até o dia 30 de novembro de 1998.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do Convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08- Encargos Gerais do Município

08.01 - Encargos Gerais do Município

03.07.020.2044 - Contribuições a Entidades

3.1.3.2.00.00- Outros Serviços e Encargos

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippin
Secretário Municipal de
Administração e Finanças